

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
 1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
 2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
 3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
 1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
 2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
 3º-Secretário: Deputado Jayr Lessa
 SUMÁRIO

- 1 - ATAS
 - 1.1 - 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
 - 1.2 - Solenidade Realizada na 7ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada à Solenidade de Posse do Sr. Romeu Ferreira Queiroz
- 2 - ORDEM DO DIA
 - 2.1 - Plenário
- 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 3.1 - Plenário
- 4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE
- 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 6 - ERRATA



ATAS

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/2/2011

Presidência dos Deputados José Henrique e Zé Maia
 Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 8 e 9/2011 - Projetos de Lei nºs 8 a 93/2011 - Requerimentos nºs 80 a 110/2011 - Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados João Vitor Xavier e Dalmo Ribeiro Silva - Comunicações: Comunicações da Deputada Rosângela Reis e dos Deputados Arlen Santiago e Mauri Torres - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento
 - Comparecem os Deputados e as Deputadas:
 Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Délio Malheiros - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - João Leite - João Vitor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Mauri Torres - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declara aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Rômulo Viegas, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Vanderlei Miranda, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, justificando sua ausência no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, realizado por esta Casa, e indicando o Sr. Alberto Pinto Coelho, Vice-Governador do Estado, para representá-lo no evento.

Do Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbo, Presidente da Anvisa (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.763/2010, da Comissão Extraordinária de Integração ao Parlamento do Mercosul.

Do Sr. Elmiro Nascimento, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.084/2010, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Gil Pereira, Secretário Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus e do Norte de Minas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.910/2010, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Lafayette de Andrada, Secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.953/2010, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. João Roberto Leodoro, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 6.802/2010, do Deputado Adalclever Lopes.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.911 e 6.913/2010, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.049/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Luiz Afonso Vaz de Oliveira, Presidente da Ruralminas, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.831 e 6.909/2010, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.985/2010, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Max Fernandes dos Santos, Superintendente Regional da CEF, informando a liberação de recursos financeiros do FGTS à Copasa-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Max Fernandes dos Santos, Superintendente Regional da CEF (12), notificando o crédito de recursos financeiros, destinados aos programas que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira,

para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Raquel Elizabete de Souza Santos, Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.825/2010, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Sidnei Borges Fidalgo, Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do PNSP da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, informando a liberação de recursos financeiros, referentes ao convênio que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Alexandre Santiago de Carvalho Rego, Chefe de Gabinete do IEF, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.615/2010, do Deputado Wander Borges.

Do Sr. Leonardo Carreiro Albuquerque, Chefe de Assessoria Administrativa do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas a requerimento do Deputado Domingos Sávio encaminhado pelo Ofício nº 2.536/2010/SGM.

Do Sr. Roberto Soares de Vasconcelos Paes, Ouvidor do Município de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.694/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Luciana Nobre de Moura, Corregedora da Secretaria de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.791/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Carolina Queiroz Alves, da Coordenação de Convênios do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando cópia de termo aditivo a convênio que menciona, firmado entre esse Ministério e a Epamig. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE (841), informando a liberação de recursos financeiros para as entidades que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Antônio Gama Junior, Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.050/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Rita de Cássia Jannuzzi, titular da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Centro, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.816/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Antônio Gama Junior, Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.050/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Júnia Cristina França Santos Egidio, Coordenadora-Geral de Convênios da Diretoria de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, comunicando a liberação de recursos financeiros à Secretaria de Turismo, referente ao convênio que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. César Augusto Monteiro Alves Júnior, titular da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Araguari, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento da Comissão de Segurança Pública por sua nomeação como titular da Delegacia mencionada.

Do Sr. Aredes Correia Pires, Corregedor-Geral da Segurança Pública do Estado de Goiás, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Segurança Pública encaminhado pelo Ofício nº 2.213/2010/SGM.

Do Sr. Edson José Pereira, Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais - Sindepominas -, encaminhando a Recomendação nº 1/2011, em que o Sr. José Francisco de Oliveira Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Ceará, relata as atribuições das Polícias Civil e Militar sob pena de responsabilidade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente da Confederação Nacional da Indústria, dando ciência de sua impossibilidade de comparecer ao Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, promovido por este Legislativo.

Do Sr. Rogério Sepúlveda, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, solicitando a formalização das deliberações desse Comitê e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que encaminha.

Do Sr. Paulo Camillo Vargas Penna, Presidente do Instituto Brasileiro de Mineração, dando ciência do nome do representante desse Instituto no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais.

TELEGRAMA

Do Sr. Sérgio Penna, Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.018/2010, da Comissão de Participação Popular.

2ª Fase (Grande Expediente)
 Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.
 - Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/2011
 Altera o § 1º do art. 59 da Constituição do Estado para vedar a posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar, executando-se a hipótese de convocação extraordinária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova: Art. 1º - O § 1º do art. 59 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 - (...) § 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias, vedada a sua posse em períodos de recesso, executando-se a hipótese de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, caso em que a posse dar-se-á a partir do primeiro dia da sessão extraordinária.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2011.

Ulysses Gomes - Ademo Carneiro Leão - Antônio Lerin - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Doutor Viana - Elismar Prado - Fred Costa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Ivaír Nogueira - João Leite - João Vitor Xavier - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pompílio Canave - Rômulo Viegas - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeuzinho Leite - Vanderlei

Miranda - Zé Maia.

Justificação: É uma determinação constitucional a posse no dia 1º de janeiro dos mandatários eleitos para o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Muitos são os parlamentares que assumem cargos no Poder Executivo, afastando-se, também por determinação constitucional, de suas funções legislativas, com consequente vacância do cargo e convocação dos respectivos suplentes.

Ocorre que a posse desses suplentes ao final de cada legislatura coincide com o período de recesso legislativo, criando a figura do parlamentar de apenas um mês, que sequer chega a praticar qualquer ação legislativa, mas que gera elevados gastos de recursos públicos, em razão da percepção de seus subsídios e demais direitos legalmente instituídos.

É grande a insatisfação que tem demonstrado a opinião pública brasileira com esse tipo de prática. Difícil se torna justificar gastos tão elevados de recursos escassos, sem nenhuma efetividade para o exercício das ações legislativas, mas com grande desgaste para o Poder Legislativo junto à população.

Em janeiro deste ano, só a Câmara Federal empossou 39 Deputados suplentes, gerando todo um noticiário desfavorável na mídia nacional, com ampla cobertura dos gastos realizados e críticas da opinião pública denunciando a falta de efetividade desses gastos. O mesmo se repetiu aqui, em Minas Gerais, com a posse de seis Deputados suplentes, e em vários outros Estados da Federação.

Já está tramitando na Câmara Federal uma proposta de emenda à Constituição (PEC nº 1/2001) com o propósito de mudar essa realidade. Demonstrando inequivocamente o nosso apoio a essa iniciativa e com o propósito de adequar de forma ágil a nossa Constituição Estadual aos princípios da moralidade e da eficiência dos gastos públicos, solicito o apoio de nossos pares a esta proposta de emenda à Constituição que muito contribuirá para o resgaste da imagem do Poder Legislativo junto à opinião pública brasileira.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9/2011
 Acrescenta parágrafo ao art. 67 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova: Art. 1º - O art. 67 da Constituição do Estado de Minas Gerais fica acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 67 - (...)

§ 3º - As assinaturas de que trata este artigo poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que estejam de acordo com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2011.

Célio Moreira - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlin Moura - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fred Costa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - João Leite - João Vitor Xavier - José Henrique - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Neilando Pimenta - Pompílio Canave - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tadeuzinho Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Justificação: O art. 61, § 2º, da Constituição da República, que, pelo princípio da simetria, é reproduzido nas Constituições Estaduais e nas leis orgânicas municipais, evidencia que a sociedade mobilizada, coletando certo número de assinaturas, pode propor à Casa Legislativa a edição de norma, respeitando-se a repartição federativa de competências e as reservas de iniciativa distribuídas a órgãos e Poderes.

O Texto Constitucional se refere exclusivamente a assinaturas, que devem ser entendidas como manifestação da vontade do eleitor. Não há, nem poderia haver, em face da tecnologia disponível à época, menção expressa à possibilidade de uso da “assinatura digital”; contudo esse instrumento não só está disponível, mas também disseminado pela sociedade nos dias atuais.

A assimilação de assinatura digital à iniciativa popular no processo legislativo é medida em harmonia com o ideal de democracia, afinal se trata de facilitar o acesso da sociedade ao Legislativo.
 - Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 8/2011
 (Ex-Projeto de Lei nº 2/2007)

Dispõe sobre a concessão de gratificação de periculosidade aos servidores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º - A Lei nº 15.962, de 30/12/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. ... - Fica concedida gratificação de periculosidade de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2007, sobre os vencimentos básicos e as remunerações de que trata o art. 1º desta lei.”

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2011.
 Elismar Prado

Justificação: As profissões de policial civil e militar, de bombeiro militar, de agente de segurança penitenciário e de agente de segurança socioeducativo são tipificadas como profissões de risco, perigosas. Portanto, seus ocupantes fazem jus ao adicional de periculosidade, definido nos termos da Constituição Federal.

“Art. 7º - (...) XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.”

A Constituição de Minas Gerais também assegura a gratificação por periculosidade aos servidores do Estado.

“Art. 31 - (...) § 6º - Fica assegurado ao servidor público civil o direito a: III - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas. (Artigo com redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003.)

(...) Art. 39 - (...) § 11 - Aplica-se ao militar o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 31 e nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 36 desta Constituição e nos incisos VI, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX do art. 7º da Constituição da República. (Parágrafo com redação dada pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003.)”

Diversos Estados da Federação, como o Rio de Janeiro, o Espírito Santo e o Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal, reconhecem de fato e de direito a gratificação de periculosidade aos profissionais da segurança pública, em percentual que chega a 230% da remuneração.

Não resta dúvida, portanto, sobre a juridicidade, legalidade ou constitucionalidade de tal dispositivo, que visa a reparar a injustiça cometida contra os servidores das Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Além disso, durante a greve dos policiais civis e militares de junho de 2004, foi acordada entre as lideranças dos grevistas e do governo a concessão do adicional de periculosidade que, entretanto, foi vetado pelo governador Aécio Neves, face à negociação de uma nova proposta de reajuste.

Contudo, o percentual ora apresentado à categoria, de 10% de reajuste aos vencimentos e remuneração, encontra-se distante do que

é devido às categorias do grupo de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, razão pela qual a gratificação de 25% é mais do que necessária. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 9/2011
 (Ex-Projeto de Lei nº 4.061/2009)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de assinatura mensal pelas concessionárias de serviços de telecomunicações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º - Fica proibida a cobrança de valores a título de assinatura mensal decorrentes de serviços de telefonia fixa e móvel celular, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As prestadoras de serviços de telecomunicações poderão cobrar de seus usuários apenas por serviços efetivamente prestados, observado o disposto no art. 1º.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa correspondente a dez vezes o valor indevidamente cobrado de cada usuário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2011.

Elismar Prado

Justificação: Desde o processo de privatização da telefonia no Brasil, os consumidores mineiros vêm sendo expostos, sem fundamento, a aumentos excessivos das tarifas telefônicas. Afinal, não há mais custos de implantação de redes para ser suportados pela tarifa, além da injusta cobrança da assinatura básica, que não é ancorada por nenhum pressuposto normativo.

Antes da privatização, em 1998, a assinatura mensal era de R\$10,00. Atualmente, o consumidor paga, em média, R\$40,00 apenas na assinatura básica, que inclui uma franquia de 200 minutos de ligação local, ficando fora as chamadas para celulares e interurbanas.

Ora, são cobrados R\$40,00 apenas para se ter um telefone fixo em casa, independentemente de terem sido utilizados ou não os serviços telefônicos. Ainda, tal prática acaba por inviabilizar o acesso de consumidores que não podem pagar este valor, causando a exclusão social de milhões de famílias.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas - ONU -, a telefonia fixa compromete 5,9% da renda do brasileiro, e o celular consome 7,5% da renda mensal. Os preços de telefone e internet no Brasil estão entre os mais caros do mundo. O País aparece entre os 40 (quarenta) do ranking de comprometimento da renda com serviços fixo e móvel de telefonia, segundo dados da União Internacional de Telecomunicações - UIT.

Podemos ainda apresentar um comparativo que considere o preço do celular de outros países, que é três vezes menor que o praticado no Brasil. Já o telefone fixo custa o dobro da média cobrada nos outros países. Como consequência, consumidores têm optado pela telefonia celular pré-paga, que apesar de ser também uma das mais caras do mundo, permite a possibilidade de determinar quanto o usuário deseja gastar com ligações telefônicas, podendo assim definir seu orçamento.

Assim, segundo dados apresentados pela Pro Teste, a cada dia aumenta o número de domicílios em que o único telefone existente é o celular. Dos mais de 193 milhões de assinantes 151,9 milhões têm celulares, dos quais 81,59% são pré-pagos e 18,41% pós-pagos.

Na telefonia fixa são 41,1 milhões de linhas em funcionamento, sendo que menos de 32% estão em uso e mais de 25% têm pessoas jurídicas como titulares.

Atualmente, tal matéria tem sido objeto de decisões judiciais que consideram ilegal a cobrança da assinatura básica mensal dos serviços de telefonia, por entender que há violação aos direitos do consumidor, segundo o que estabelece o Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

Nesse sentido, verificam-se várias decisões que confirmam esta ilegalidade, como a proferida em Santa Catarina pela Juíza da 1ª Vara Federal de Chapecó, Eliângela Simon Caureo, que determinou à Brasil Telecom a suspensão da cobrança da tarifa de assinatura básica mensal de telefone fixo dos consumidores assinantes do Sistema de Telefonia Fixa Comutada, residentes nos 40 Municípios sob a jurisdição da Justiça Federal de Chapecó.

A magistrada entendeu, entre outros fundamentos, que “o consumidor só pode ser obrigado a pagar por aquilo que efetivamente consumiu”. Ela também considerou que o valor da assinatura básica, além de não corresponder à efetiva prestação do serviço, “impede a utilização por parcela substancial da população, que é assalariada, cujo orçamento não comporta a referida tarifa”. A decisão também se refere à burla “a proteção dos interesses econômicos do consumidor, pois lhe fica inviabilizada qualquer possibilidade de “economizar” o serviço”.

Ora, os consumidores mineiros já sofrem com outra vilã que justifica o alto valor da telefonia: a carga tributária, que pode ultrapassar 40%, conforme o ICMS cobrado no Estado. Cumpre-nos ressaltar que por diversas vezes propusemos a redução da alíquota atual de 25% para 18%, com apresentação, inclusive, do Projeto de Lei nº 80, de 2007, que estabelece essa redução.

Portanto, a assinatura básica acaba por constituir uma prática abusiva, que fere os direitos dos consumidores mineiros, que pagam por um serviço que nem sempre é utilizado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 10/2011
 (Ex-Projeto de Lei nº 1.069/2007)

Revoga dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescidos pela Lei nº 14.938, de 29 de dezembro de 2003.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º - Ficam revogados os arts. 113, inciso IV e § 3º; 114, § 2º; 115, §§ 2º a 8º; 116, § 1º, e 118, inciso III, bem como o item 2 da Tabela B do Anexo II e sub-itens, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescidos pela Lei nº 14.938, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2011.

Elismar Prado

Justificação: A taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio foi introduzida pela Lei nº 14.938, de 29/12/2003, com o objetivo de reequipar o Corpo de Bombeiros Militar, apesar de haver previsão expressa de recursos oriundos de impostos, e não, de taxas para tal finalidade.

Diante das inúmeras reclamações dos contribuintes mineiros e das ações judiciais questionando a legalidade da cobrança, a Taxa de Incêndio para as residências foi, em um primeiro momento, suspensa e depois revogada, por meio da Lei nº 15.425, de 30/12/2004.

De fato, a forma como foi criada a Taxa de Incêndio e a maneira como se pretendia fosse exigida dos contribuintes do Estado tornaram inviável sua cobrança. A Secretaria de Fazenda tem encontrado, até

INTERNET: www.iof.mg.gov.br